

**PROJETO DE LEI Nº 031/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

Dá nova redação ao *caput* do artigo 14, altera a Tabela II do art. 21 da Lei Municipal Nº 1.269/2015, de 07 de janeiro 2015, redefine Padrões Salariais e Coeficientes Salariais, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
RS,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 14. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

<i>Quantidade de Cargos</i>	<i>Denominação do Cargo em Comissão</i>	<i>Padrão Salarial</i>
06	Secretário Municipal	-
01	Assessor Administrativo	CC8
01	Chefe de Gabinete	CC7
01	Assessor Jurídico	CC6
01	Coordenador de Recursos Humanos	FG6
05	Coordenador de Setor	CC/FG5
02	Diretor de Escola	CC/FG5
03	Dirigente de Equipe	CC/FG4
05	Dirigente de Núcleo	CC/FG3
03	Chefe de Turma	CC/FG2
03	Chefe de Atividades Setoriais	CC/FG1

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** A Tabela II do art. 21 da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com o seguinte teor:

“II – DOS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Padrão Salarial</i>	<i>Coeficiente Salarial</i>	<i>Salário R\$</i>
CC1	1,50	1.408,50
CC2	2,00	1.878,00
CC3	2,50	2.347,50
CC4	3,00	2.817,00
CC5	3,40	3.192,60
CC6	3,80	3.568,20
CC7	4,70	4.413,30
CC8	5,00	4.695,00

“

**Art. 3º** O Anexo II da Lei Municipal nº 1.269, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO  
PADRÃO SALARIAL: CC6 .....**”

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 03 de maio de 2021.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que solicita autorização para contratação de dois Assessores Jurídicos, a fim de atender as demandas do Executivo Municipal.

Justificamos as referidas contratações, e razão do aumento das demandas do Poder Executivo. Ainda, faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos, tendo em vista que, até pouco tempo havia apenas um Assessor contratado sendo este o Senhor Ernani Grassi. Contudo, as demandas judiciais e administrativas estão em ascensão e um único profissional não consegue suportar toda essa carga, fazendo-se necessária a contratação de mais um profissional. Ainda, salientamos que com alteração da cor da bandeira e a normalização no atendimento dos serviços públicos essa demanda deve aumentar consideravelmente.

Salientamos que um dos profissionais realizará a assessoria jurídica na área administrativa que compreenderá a emissão de pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou especificada, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos e judiciais; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar, analisar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, termos de parcerias voluntárias, convênios, contratos de concessão, locação, comodato, desapropriação, dação em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doação, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos de leis e decretos, justificativas de veto, regulamentos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supra citados, escrituras e outros atos; elaborar informações em Mandados de Segurança; requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Município; comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas; movimentar procedimentos administrativos, participar de comissões quando designado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias de cargo; executar tarefas afins, e o outro profissional deverá atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente, ou simplesmente interessado; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município.

Informamos que, sempre existiram dois assessores jurídicos prestando serviços ao Executivo Municipal, sendo um, via Cargo de Confiança, e o outro via empresa. Contudo, como tivemos um ano atípico, em razão da pandemia do Covid 19, com medidas atípicas optou-se por realizar a contratação deste segundo profissional apenas neste momento onde há um elevado número de demandas e que apenas um profissional não consegue supri-las.

Neste sentido, e tendo em vista a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, o qual prevê a impossibilidade do aumento das despesas neste primeiro ano de Gestão. Desta forma, a fim de cumprir o que determina a legislação vigente e não elevar as despesas com a folha de pagamento ocorrerá um ajuste em relação a remuneração, uma vez que as referidas contratações serão necessárias ao Município. Assim, encaminha-se este projeto que solicita a autorização para as contratações e também a diminuição do padrão e coeficiente salarial para o cargo de Assessor Jurídico.

Diante de tal quadro, propomos a alteração na redação do caput do art. 14 e da Tabela II do art. 21, ambos da Lei Municipal nº 1.269, de 07/01/2015, para fins de adequação do cargo e da remuneração do cargo de Assessor Jurídico.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de Nosso Poder Legislativo em Regime de Urgência.

Atenciosamente

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal